



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO N. 605/DMF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora,
Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém - Pará
presidencia@tjpa.jus.br

A Sua Excelência o Senhor,
Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAPE/PA
Belém - PA
gabinete@seap.pa.gov.br

C/c
A Sua Excelência a Senhora,
Desembargadora **Margui Gaspar Bittencourt**
Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA
Belém – Pará
gmf.tjpa@tjpa.jus.br

Assunto: Plano de Ação e proposta de normativa para implantação de Comitê Estadual de Políticas Penais, em apoio à decisão da ADPF nº 347.

Cumprimentando-os cordialmente, serve o presente para apresentar a Vossas Excelências, bem como aos ilustres representantes do Grupamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMF), a estratégia de implantação do **Comitê Estadual de Políticas Penais**, visando promover a articulação das instituições estaduais e a sociedade civil em favor da elaboração e implementação do Plano Estadual/Distrital “Pena Justa”, nos termos da Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8, de 16/04/2024, que cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, em atenção à decisão de mérito da ADPF nº 347.

O referido julgamento aponta para a omissão estatal frente à situação de violação generalizada de direitos fundamentais, com destaque para a entrada de novas pessoas no sistema prisional de forma indevida e desproporcional, além da falência estrutural de políticas públicas destinadas à população carcerária, motivo pelo qual a Corte Suprema determinou a elaboração de um Plano Nacional e Planos Estaduais e Distrital visando a superação dos problemas estruturantes identificados.

Na esfera nacional, é incumbência da União, via Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)/Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), via Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), a articulação, o desenho e a realização de estratégias que atuem para a superação desse desfavorável contexto, por meio da elaboração de um Plano Nacional. Já no

âmbito estadual, a liderança desse processo será do Poder Judiciário e da Secretaria Estadual competente pela gestão das políticas penais. A elaboração do Plano Estadual/Distrital observará o diálogo com o CNJ/DMF, MJSP/SENAPPEN, instituições e órgãos competentes do sistema de justiça criminal e sociedade civil, nos moldes e em simetria às metodologias estabelecidas na esfera nacional.

Assim, considerando a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas exclusivamente para o campo da segurança pública, para viabilizar a participação e articulação das instituições e entidades locais na elaboração e desenvolvimento do Plano Estadual/Distrital, de modo a viabilizar o cumprimento da decisão proferida pelo STF, fomentamos a criação e a institucionalização do **Comitê Estadual de Políticas Penais**.

O Comitê Estadual de Políticas Penais se constitui e se caracteriza como grupo interinstitucional e intersetorial com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do Plano Estadual/Distrital. Ademais, para além das questões trazidas pela ADPF 347, sua atuação perene também propiciará o fortalecimento das políticas e serviços penais existentes nos territórios, por meio da articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e órgãos, instituições e entidades que representam.

A fim de apoiar tecnicamente o processo de articulação e adesão de instituições e entidades estaduais que deverão integrar o Comitê, bem como favorecer sua institucionalização, apresentamos, **em anexo**, dois documentos de apoio:

- 1) Plano de Ação Nacional orientador da implantação de Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação;
- 2) Minuta de ato normativo para instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação.

Trata-se de ferramentas de apoio e inspiração para os Tribunais e Secretarias Estaduais que poderão empreender, de forma conjunta, os ajustes e customizações que julgarem pertinentes, considerando as especificidades locais, no decorrer do processo de implantação de seus respectivos Comitês Estaduais.

Outrossim, importante destacar o valioso apoio técnico do Programa Fazendo Justiça, parceria entre CNJ e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que por meio dos(as) assistentes técnicos(as) estaduais corroborará para a implementação do Plano de Ação. Para esse propósito, considerando as atribuições estratégicas do GMF e da Secretaria Estadual competente pela gestão das políticas penais, o engajamento e a liderança de ambos os órgãos serão essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades e o alcance dos resultados almejados.

Conforme já noticiado, a partir da publicação da decisão de homologação do Plano Nacional pelo STF, que deverá ocorrer no mês de agosto de 2024, estados e Distrito Federal terão um prazo de seis meses para elaborar seus Planos, que também devem ser levados à homologação pelo STF, com prazo de implementação em até três anos. Será estratégico, portanto, que os Comitês Estaduais estejam devidamente implantados entre os meses de agosto e setembro, de modo a alavancar, desde os primeiros passos, os esforços das instituições estaduais em um processo colaborativo de construção, desenvolvimento e monitoramento do Plano Estadual/Distrital “Pena Justa”.

Certos de que o CNJ/DMF e o MJSP/SENAPPEN poderão contar com o apoio e a liderança de Vossas Excelências nessa ação de democratização da construção do Plano Estadual/Distrital “Pena Justa”, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André de Albuquerque Garcia
Secretário Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN/MJSP

Luís Geraldo Sant’ana Lanfredi
Juiz Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ

Anexos

1. Documento 1897563 - Plano de Ação Nacional orientador da implantação de Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação;
2. Documento 1897568 - Minuta de ato normativo para instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 08/07/2024, às 16:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André de Albuquerque Garcia, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 10:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1896770** e o código CRC **6CAA69FA**.